

Ofício Gabinete 312/2005 Serviço: Gabinete do Prefeito Ref: Projeto de Lei ( envia) Em 03/08/2005

Ementa: Autoriza a Criação do SAAE

Ex.mo. Sr. Vereador José Antunes Vieira MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação deste Egrégio Plenário o incluso projeto de Lei onde se pretende criar uma autarquia municipal – ente da administração pública indireta, com a finalidade de gerir o programa municipal de recursos hídricos e saneamento, de acordo com os artigos 124 e seguintes da LOM e artigos 89 e seguintes do Plano Diretor Urbano e Ambiental de Mariana.

A presente proposição em por meta melhor organizar os serviços de água e esgotos, visando acelerar os investimentos nesta área de maneira a melhorar a qualidade do serviço prestado, preservando os mananciais e recuperando as áreas já degradadas pela destinação incorreta de esgotos domésticos. A cidade não comporta mais a gestão amadorística de tais serviços, que ao longo dos anos vem deteriorando sua estrutura de atendimento em detrimento da população assistida.

O assunto foi amplamente discutido com a comunidade quando da elaboração do Plano Diretor e vem sendo retomado nas constantes audiências públicas do orçamento Participativo, com que se espera colher as bases para o Plano Plurianual 2006/2009 e igualmente será tema de debate na Conferência da Cidade no próximo dia 13/08, sendo consenso entre grande parte da população a necessidade de uma gerência mais efetiva nesta seara.

Nossa proposta é que uma serviço profissionalizado, autônomo, no modelo existente nas cidades vizinhas (Itabirito, Ponte Nova, Viçosa), possa dar a devida segurança ao nosso munícipe em relação à continuidade dos serviços, a qualidade da prestação e a certeza de investimentos futuros no saneamento, ampliando as áreas atendidas e melhor atendendo nossa população, sem onerar o contribuinte de baixa renda e sem prejudicar a captação de recursos por parte do Município junto dos outros entes governamentais.

CAMARA MUNICIPAL DI MARIANA
APROVADO PI UNANIMIDADE
EM 08/ Agosto 1205

Land Company

Em 14, APROVADO

APROVADO

Presidence

Secretario

Scanned by CamScanner

## CER 35 420000 ESTADO DE MARIANA



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Mariana será implantado gradativamente, de maneira a acompanhar a evolução dos serviços já oferecidos de água tratada e saneamento, contemplando ainda o ambicioso projeto de tratamento do esgoto doméstico da sede do Município, estendendo esta proposta aos distritos ainda não contemplados.

Neste propósito e dada a proximidade da conclusão dos estudos para elaboração do orçamento do ano vindouro, esperamos que esta Edilidade, compreendendo a dinâmica da administração de recursos financeiros, possa contribuir com a continuidade dos nossos propósitos, aprovando a presente proposição, em regime de urgência, em única discussão e votação.

Cordialmente,

Celso Cota Neto Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DI MARIANA
APROVADO PI UNAVIMIDADE
EM 981 Agosto 1200 S
Julius Land

APROVIDU
Em 04 / 200 to 1000

# CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 64 /2005

Posseulado Son Nº 64

En 04 1 08105 1 14:00

Valuar Ca ong

Cria o serviço autônomo de água e esgoto do município de Mariana, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direto público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2° - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

I – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de constrição, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

 III – operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;

IV – lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

CAMARA MUNICIPAL DI MARIANA APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em OB i Agosto 12005

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
EM 14 / A gooto 6 2005

with hi

Scanned by CamScanner

## CER 35 420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3° - O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Conselho Técnico e Administrativo

II – Diretoria Executiva

III – Divisão de Operação e Manutenção

IV – Divisão de Expansão

V – Divisão Administrativa e Financeira

- Art. 4º É facultado ao Sr. Prefeito Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de saneamento do município.
- Art. 5° O Conselho Técnico e Administrativo será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo o Prefeito Municipal seu Presidente; as atribuições do Conselho e o critério para a nomeação dos demais membros serão os estabelecidos nesta lei e no regimento interno do SAAE e do conselho.
- Art. 6° Da competência do Conselho Técnico e Administrativo:
- I Nomear e destituir o Diretor Executivo;
- II Homologar a escolha dos demais membros da Diretoria Executiva e promover a sua destituição;
- III aprovar normas sobre a instalação, a prestação e a remuneração dos serviços do SAAE;
- IV fixar normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas, os procedimentos administrativos e infracionais, inclusive determinando a sanção, e à relação de consumo;

V – Deliberar sobre:

CAMARA MUNICIPAL DI MAMANA APROVADO DI UNANIMIDADE 1905

Secretar

### MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Orçamento analítico, balancetes mensais, balanço anual e relatório de gestão financeira e patrimonial;

b) A constituição de fundos de reserva e especiais, bem como sobre suas

aplicações;

c) A realização das operações de créditos

- d) As tarifas de remuneração de serviços
- e) A alienação e oneração de bens;

f) O regimento interno do SAAE;

g) O quadro de pessoal, com as respectivas tabelas de salários e gratificações;

h) A celebração de acordos, contratos e convênios, excetuados os contratos

de provimento de funções do quadro de pessoal;

#### VI – Opinar conclusivamente sobre:

- a) Orçamento plurianual de investimentos;
- b) Programa anual de trabalho;
- c) Orçamento sintético anual;
- d) Pedidos de créditos adicionais e especiais;
- e) Qualquer outra matéria que o Diretor Executivo lhe submeter.

#### VII – Sugerir medidas visando:

a) à melhoria dos serviços do SAAE;

b) ao aperfeiçoamento das relações do SAAE com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;

c) à preservação do prestígio do SAAE junto à comunidade.

VIII – Encaminhar, após deliberação, os balancetes mensais e o balanço anual e seus anexos à municipalidade, para fins de aprovação e incorporação de resultados.

IX – Homologar seu próprio regimento interno que será baixado por ato do Prefeito Municipal, conforme previsto no artigo 21 desta lei.

**Parágrafo Único** – O Conselho Técnico e Administrativo terá 30 (trinta) dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Executivo, sendo considerada aprovada a proposição sobre a qual não houver deliberação neste prazo.

Art. 7° - A Diretoria Executiva será composta por 1(um) Diretor Executivo e 3 (Três) gestores de divisão:

CAMARA MUNICIPAL DI MARIANA
APROVADO DI UNANIMIDADE
Em 08 | Agooto Lanth
Presidente Secretario

# MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - O Diretor Executivo deverá ser, preferencialmente, um Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil indicado pelo Prefeito Municipal e homologado pelo Conselho Técnico Administrativo;

II – Os Gestores das Divisões Técnica Administrativa deverão ser do quadro de pessoal do SAAE, nomeados pelo Diretor Executivo e homologados pelo Conselho Técnico e Administrativo;

Parágrafo Único - Incumbe ao Diretor Executivo representar do SAAE, ou promover-lhe a representação, em juízo ou de fora dele, podendo contratar ou nomear advogado para tal mister.

- Art. 8º Compete ao Diretor Executivo levar à apreciação e homologação do Conselho Técnico e Administrativo a organização administrativa do SAAE e seu regimento interno, elaborados de acordo com a estrutura orgânica estabelecida nesta lei.
- Art. 9º O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltados para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.
- §1º Mediante detido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro da autarquia.
- § 2º Mediante deliberação Conselho Técnico e Administrativo, fica a Diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.
- Art. 10 Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

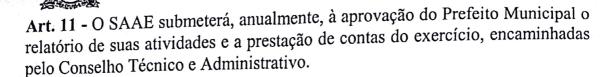
CAMARA MUNICIPAL DI MARIANA APROVADO PLUNANIMIDADE

-

C IMARA MUNICIPAL DE MARIANA

### MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- Art. 12 O SAAE terá quadro próprio de servidores, contratados mediante aprovação em concurso público, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.
- § 1º Os servidores lotados no Departamento Municipal de Água e Esgoto, poderão ser colocados à disposição da autarquia por prazo indeterminado, mediante termo de cessão, sem ônus para a autarquia.
- § 2º Compete à administração do SAAE nomear e exonerar os servidores de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.
- Art. 13 O patrimônio do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, natureza industrial, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e de esgotamento sanitário.
- Art. 14 O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:
- I do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc;
- II das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;
- III taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;
- IV da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 5% do fundo de participação (FPM) atribuído ao município;

CAMARA MUNICIPAL DI MARIANA

APROVADO DI UNANIMIDADE

Em 08 / Agosto 1 2005

Fundado Em 04 Agosto

Presidente

Presidente

# CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V -dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem v -dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

- VI de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- VII do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- VIII de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;
- IX de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.
- § 1° Fica a Diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.
- § 2º Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.
- **Art. 15 -** Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.
- Art. 16 Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.
- Art. 17 O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.
- Art. 18 A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único – A remuneração pelos serviços prestados será fixada em razão do consumo ou demanda, na forma prevista em regulamento, e será revista periodicamente em função da evolução dos custos de operação,

CAMARA MUNICIPAL DI MARIANA
APROVADO DI UNAMINIDADE
EM 08 | Agosto 1 900 5
Thurb Lant C
Presidente Secretano

40

Em 94: Agosto 12005

Miresidence Secretário

## CEP 35 420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



manutenção e investimentos nos sistemas, de modo a garantir sua autosuficiência econômico-financeira.

- Art. 20 Aplica-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.
- Art. 21 O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.
- § 1° A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia e o Regimento Interno do Conselho Técnico e Administrativo;
- § 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.
- Art. 22 A Lei Orçamentária para o exercício de 2006 conterá dotações específicas para concorrer com as despesas de instalação e manutenção do SAAE.
- Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
- Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

1

CAMARA MUNICIPAL DI MARIANA APROVADO PI UNAVINIDADE Em 08/ Agosto 12005 ATURNO E CANT C.

teadente

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Em 04/ Agosto

Presidente

Secretário